KPMG

cutting through complexity™

TAX

Desoneração da Folha de Pagamento

18 de julho de 2013

Regina Moraes

KPMG

A KPMG é uma rede global de firmas independentes que prestam serviços profissionais de Audit, Tax e Advisory. Estamos presentes em 150 países, com 138.000 profissionais atuando em firmas-membro em todo o mundo. As firmas-membro da rede KPMG são independentes entre si e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Cada firma-membro é uma entidade legal independente e separada e descreve-se como tal.

No Brasil, somos aproximadamente 4.000 profissionais distribuídos em 12 Estados e Distrito Federal, 20 cidades e escritórios situados em São Paulo (sede), Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Joinville, Londrina, Manaus, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador, São Carlos, São José dos Campos e Uberlândia.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Introdução

Em 02 de agosto de 2011, por meio da Medida Provisória nº 540/2011, o Governo lançou o Plano Brasil Maior, apresentando uma série de medidas objetivando fomentar a economia nacional. Dentre elas, foi anunciada a desoneração da folha de pagamentos por meio da substituição da base de cálculo da contribuição previdenciária: o cálculo do recolhimento previdenciário passou a ser realizado sobre a receita bruta.

Ao longo dos meses, foram publicadas outras Medidas Provisórias e Leis que alteraram algumas regras do Plano Brasil Maior no tocante à desoneração da folha de pagamentos.

Nesta palestra, vamos abordar as regras gerais e alterações legislativas do Plano Brasil Maior relativas ao recolhimento previdenciário.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Regras Gerais - Alterações

INSS Patronal antes da Desoneração:

- ✓ 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais;
- ✓ 1%, 2% ou 3% referentes ao RAT (com o advento do FAP, a alíquota poderá ser reduzida em 50% ou majorada em 100%);
- ✓ Recolhimento para outras entidades;
- ✓ 15% sobre o valor bruto da nota fiscal relativa a serviços prestados por cooperativas.

INSS Patronal após a Desoneração:

- ✓ Para as empresas abrangidas pelo Plano Brasil Maior, a alíquota de 20% sobre a folha de pagamentos foi substituída pelo cálculo sobre a receita bruta, melhor detalhado a seguir;
- ✓ 1%, 2% ou 3% referentes ao RAT (com o advento do FAP, a alíquota poderá ser reduzida em 50% ou majorada em 100%);
- ✓ Recolhimento para outras entidades;
- ✓ 15% sobre o valor bruto da nota fiscal relativa a serviços prestados por cooperativas.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Regras Gerais – Receita Bruta

Para as empresas abrangidas pelo Plano Brasil Maior, a contribuição previdenciária passou a ser calculada sobre a receita bruta, utilizando-se alíquotas que variarão conforme o enquadramento previsto na legislação aplicável. A apuração da receita bruta deve seguir algumas regras, esclarecidas pelo Parecer Normativo nº 3/2012 da Receita Federal do Brasil:

"[...] Diante do exposto, conclui-se que:
a) a receita bruta que constitui a base de cálculo da contribuição a que se referem os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011 , compreende: **a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria; a receita decorrente da prestação de serviços em geral e o resultado auferido nas operações de conta alheia;**
b) podem ser excluídos da receita bruta a que se refere o item "a" os valores relativos: **à receita bruta de exportações; às vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos; ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando incluído na receita bruta; e ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.**" (grifo nosso)

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Regras Gerais – Atividades Concomitantes

As empresas que prestem serviços abrangidos pela desoneração e, concomitante, outras atividades não abrangidas, deverão observar as regras abaixo:

Hipótese	Cálculo Exclusivo – CPRB	Cálculo Misto – CPRB e Folha	Exclusão da Desoneração
Receita bruta advinda das atividades desoneradas superior a 95%;	✓		
Receita bruta advinda das atividades não desoneradas superior a 5%;		✓	
Receita bruta advinda de atividades desoneradas inferior a 5%;			✓

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Regras Gerais - Enquadramentos

As atividades e produtos abrangidos pela desoneração da folha de pagamentos são indicados por meio dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (**CNAE**) , dos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (**TIPI**) e serviços descritos na legislação.

Para as empresas cuja inclusão na desoneração esteja vinculada ao código CNAE, é importante observar (art. 9º, § 9º e § 10º da Lei 12.546/11 – redação dada pela MP 612/2013):

✓ A empresa deverá considerar sua atividade preponderante, assim entendida como aquela que representa **a maior parte da receita auferida ou estimada.**

✓ Se a atividade principal da empresa estiver abrangida pelo Plano Brasil Maior, **o recolhimento previdenciário será exclusivamente calculado sobre a receita bruta.** Contudo, a receita bruta que servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária deverá considerar todas as atividades da empresa.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Regras Gerais – TIPI - Industrialização

Para as empresas desoneradas de acordo com os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (**TIPI**), é importante salientar:

✓ O produto desonerado deverá ser industrializado pela empresa;

✓Admite-se o conceito de industrialização por encomenda, nos moldes da legislação aplicável ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Assim, se o produto for parcialmente industrializado por encomenda, a empresa executora poderá beneficiar-se da desoneração, desde que suas operações tenham relação com produto desonerado.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Regras Gerais – Impossibilidade de Cumulação de Benefícios

Quanto às empresas que prestam serviços, temos como enquadrados os serviços de TI, TIC, call center e concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados. Nesses casos, é importante observar que, durante a vigência da desoneração, não serão aplicáveis os benefícios fiscais previstos na Lei 11.774/2008.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Obrigações Acessórias

DARF

- ✓ A contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta deverá ser recolhida por meio de DARF, utilizando-se os códigos 2985 (art. 7º da Lei 12.546/11) e 2991 (art. 8º da Lei 12.546/11).

GFIP

- ✓ O recolhimento previdenciário calculado sobre a folha, informado nas linhas "Empregados/Avulsos" e "Contribuintes Individuais", deverá ser informado no campo "Compensação" da GFIP;
- ✓ Para as empresas parcialmente desoneradas, o valor informado no campo "Compensação" deverá corresponder à parcela substituída pela incidência sobre a receita;

GPS

- ✓ A GPS gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada. A empresa desonerada deverá preencher nova GPS, considerando apenas os valores devidos sobre a folha de pagamentos.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Obrigações Acessórias

DCTF

- ✓ O recolhimento previdenciário nos moldes da desoneração, efetuado através de DARF, também deverá ser informado na DCTF;

Fiscalização

- ✓ É importante que a empresa desonerada mantenha documentos suporte detalhando e fundamentando os cálculos em caso de eventual fiscalização, pois os relatórios gerados pelo SEFIP não corresponderão ao recolhimento efetivo;

Demais Obrigações

- ✓ As demais obrigações acessórias permanecem inalteradas.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

EFD - Contribuições

A contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta deverá ser informada na Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita - EFD – Contribuições (IN RFB nº 1.252/2012, Lei 12.546/2011 e Ato Declaratório Executivo nº 20/2012).

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Evolução Legislativa – Medidas Provisórias

Medida Provisória	Conversão em Lei	Assunto
540/2011	Lei nº 12.546/2011	Desoneração da folha – regras gerais;
563/2012	Lei nº 12.715/2012	Redução de alíquotas, ampliação do rol de abrangência, definição de receita bruta, retenção de 3,5% a ser aplicada na prestação de serviços, etc.
582/2012	Lei nº 12.794/2012	Ampliação do rol de abrangência, esclarecimento do cálculo proporcional, etc.
601/2012	**Expirada em 03/06/2013**	Ampliação do rol de abrangência, em especial construção civil e varejo;

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Evolução Legislativa - Decretos

Decreto	Assunto
7.828/2012	Esclarecimentos sobre o Cálculo
7.877/2012	Alterou a redação do Decreto 7.828/2012.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Evolução Legislativa – MP 601/2013

Medida Provisória 601/2013

✓Eficácia expirada em 03/06/2013 – o Projeto de Lei de Conversão 11/2013 não foi votado a tempo pelo Senado Federal;

Procedimentos

✓Nos termos do art. 62, §§ 3º e 11º da Constituição Federal, enquanto o Congresso Nacional não disciplinar, por decreto legislativo, as relações decorrentes da vigência da Medida Provisória, seus efeitos permanecem inalterados, ainda que não tenha sido convertida em Lei:

> "Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. [...]
> § 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. [...]
> § 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas." (grifo nosso)

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Evolução Legislativa – MP 601/2013

✓Assim, os recolhimentos previdenciários realizados nos moldes da desoneração para os setores abrangidos pela MP 601/2013 **permanecem inalterados.**

✓Após a expiração da MP 601/2013, **aconselha-se o retorno ao recolhimento previdenciário incidente sobre a folha**, nos moldes da Lei 8.212/91.

Notícias

✓O Governo incluiu o texto da MP 601/2012 no texto da **MP 610/2013**, transformada no **Projeto de Lei de Conversão nº 17/2013 (PLC 17/2013)**. O PLC 17/2013 foi **aprovado** pela **Câmara dos Deputados** em **10.07.2013**, e pelo **Senado Federal** em **11.07.2013**. Atualmente, o PLC 17/2013 **aguarda sanção presidencial**.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

MP 601/2012 → MP 610/2013 → PLC 17/2013

MP 601/2012: expirada em 03/06/2013

↓

Texto da MP 601/2012 incluído na MP 610/2013

↓

MP 610/2013 transformada em Projeto de Lei de Conversão nº 17/2013 (PLC 17/2013)

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

MP 601/2012 → MP 610/2013 → PLC 17/2013

10.07.2013 - PLC 17/2013 aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal.

11.07.2013 - PLC 17/2013 aprovado pelo Senado Federal e encaminhado para Sanção Presidencial.

17.07.2013 - Ainda aguardando Sanção Presidencial.

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

Setores/Produtos Abrangidos – Versão atual da MP 610/2013 (PLC 17/2013)

Setores

- ✓Construção Civil
- ✓Transporte de Passageiros (Ferroviário e Metroferroviário)
- ✓Obras de Infraestrutura
- ✓Manutenção e Reparação de Embarcações
- ✓Varejo
- ✓Operações Portuárias
- ✓Transporte Rodoviário e Ferroviário de Cargas
- ✓Setor Jornalístico e de Radiodifusão

Produtos

- ✓Gesso
- ✓Produtos Vegetais
- ✓Absorventes e Fraldas

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

OBRIGADA!

© 2011 KPMG Transnational Tax Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

KPMG

cutting through complexity™

Regina Moraes
Gerente
(11) 2183-6575
rmoraes@kpmg.com.br

www.kpmg.com.br

Pessoas

Experiência

Comprometimento

Boas práticas

Software

© 2013 KPMG Tax Advisors Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity. All rights reserved. Printed in Brazil.

The KPMG name, logo and "cutting through complexity" are registered trademarks or trademarks of KPMG International.